



UNIÃO DE FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO

Protocolo nº2/2017

Colaboração administrativa e financeira

O Presente protocolo é celebrado entre a União de Freguesias de Parreira e Chouto e o Rancho Folclórico da Parreira, tendo por base a cedência até duas unidades de pessoal ou desempenho de serviços para a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Parreira e Chouto, nomeadamente para funções para funções de Jardins e espaços verdes, obras, cemitérios, educação, serviços de apoio e ensino e formação profissional.

Clausula 1.ª

Entidade Publica obrigada

A União de Freguesias de Parreira e Chouto, pessoa colectiva com o nº 510838600, com sede na rua do bairro novo nº28 2140-519 Parreira, distrito de Santarém, concelho da Chamusca, telefone número 249771051, fax numero 249771026, com endereço de e-mail geral@ufpc.pt, representado pelo executivo desta Junta de Freguesia composta por Presidente, Bruno Miguel Marques de Oliveira, Tesoureiro, Dora Isabel Rosa Ribeiro e Secretário Manuel Lopes de Oliveira, com poderes para ato, como primeiros outorgantes.

Clausula 2.ª

Entidade Beneficiária

Rancho Folclórico da Parreira, associação sem fins lucrativos, numero de identificação fiscal 510001742, com sede na Rua do Bairro novo, 2140-519 Parreira, distrito de Santarém, concelho da Chamusca, distrito de Santarém, telefone nº 249771051, sem fax, com o endereço de e-mail geral@ufpc.pt, representado pelo Exmo. Presidente da direcção, Sr. Manuel Rosa da Silva, com poderes para o ato, como segundo Outorgante.



Cláusula 3.ª

Objeto

1-O Presente protocolo respeita à cedência até 4 unidades de pessoal para as funções do tipo de assistentes operacionais, quer seja a tempo inteiro ou a meio tempo na União de Freguesias de Parreira e Chouto.

2-O presente protocolo poderá ter como objeto o desempenho de serviços para a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Parreira e Chouto.

Clausula 4.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante compromete-se a transferir, através de transferência corrente, para o segundo Outorgante o valor das despesas acordadas entre ambos para o desempenho das funções ou serviços a que são propostas repartidos plurianualmente da seguinte forma:

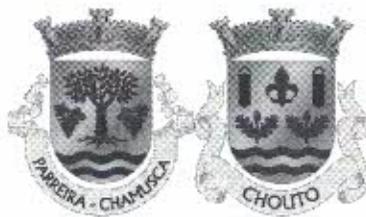
- a) Ano de 2017 (Novembro e Dezembro) (Valor a contratualizar entre esta Junta de Freguesia e o Grupo Desportivo da Parreira);
- b) Ano de 2018 (Janeiro a Dezembro) (Valor a contratualizar entre esta Junta de Freguesia e o Grupo Desportivo da Parreira);
- c) Ano de 2019 (Janeiro a Dezembro) (Valor a contratualizar entre esta Junta de Freguesia e o Grupo Desportivo da Parreira).
- d) Ano de 2020 (Janeiro a Dezembro) (Valor a contratualizar entre esta Junta de Freguesia e o Grupo Desportivo da Parreira).
- e) Ano de 2021 (Janeiro a Novembro) (Valor a contratualizar entre esta Junta de Freguesia e o Grupo Desportivo da Parreira).

Clausula 5.ª

Obrigações do segundo Outorgante

1-O(s) beneficiário(s) ou serviço(s) serão contratados pelo Rancho Folclórico da Parreira, que é a entidade patronal e desempenhará funções ou serviços no período solicitado pela Junta de Freguesia de acordo com o solicitado.

2-O vencimento do trabalhador ou da prestação de serviços a inserir, bem como todos os encargos, serão da responsabilidade do segundo outorgante, responsável direto pelo trabalhador.



Clausula 6.ª

Aprovação

O presente protocolo foi aprovado em reunião da União de Freguesias de Parreira e Chouto no dia 09/06/2016 e em sessão da Assembleia de Freguesia em / / .

Clausula 7.ª

Área de atribuição

O presente protocolo destina-se à área de jardins e espaços verdes, obras, cemitérios, educação, ensino e formação e outros serviços da competência desta Junta de Freguesia de acordo com a alínea d) do nº1 do artigo 16º, da lei nº75/2013 de 12 de Setembro e em conformidade com os contractos interadministrativos que a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Parreira e Chouto tem com o Município da Chamusca.

Clausula 8.ª

Legislação

1-O presente protocolo é celebrado no âmbito da legislação aplicável, nomeadamente, alínea m) e n) do numero 1 do artigo 16º, da lei nº 75/2013 de 12 de Setembro.

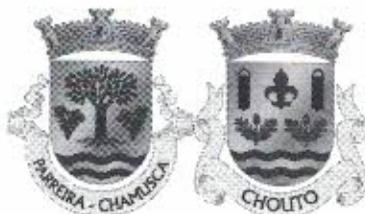
2-O presente protocolo está ao abrigo dos dispositivos legais e regulados em vigor.

Clausula 10.ª

Revisão

1-Poderá haver lugar a revisão do protocolo, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base de celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstancias, sem prejuízo de as partes acordarem livremente na alteração do presente protocolo.

2-A revisão obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste protocolo.



3-Os acertos e custos de finalização de cada contrato ou prestação de serviços serão feitos final de cada contrato ou prestação de serviços.

Clausula 11.ª

Dúvidas Interpretativas

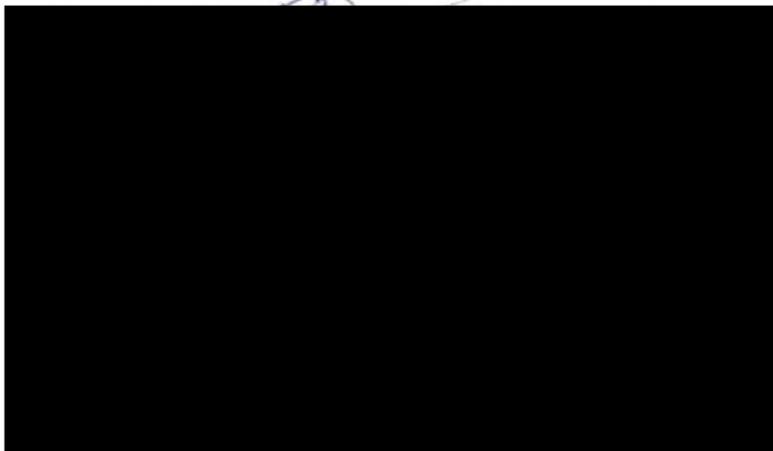
As duvidas interpretativas ocorridas na execução deste protocolo serão resolvidas pelo primeiro outorgante, ouvindo o segundo outorgante.

Clausula 12.ª

Publicitação e publicidade

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este protocolo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas de Internet.

Parreira, 21 Dezembro de 2017





O Presidente do Rancho Folclórico da Parreira

(Manuel Rosa da Silva)

